



PROJETO DE LEI Nº 005 /2024

Autoria: Vereadora Maria de Fátima Pereira Canêjo Francisco e o vereador Marcos Frese Miller.

“EMENTA: DISPÕE SOBRE O USO OBRIGATÓRIO DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS EM VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA OFICIAL.

O Prefeito Municipal de Casimiro de Abreu faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica obrigatório o uso da Língua Brasileira de Sinais - Libras - nas mensagens de propaganda de programas, atos, obras, serviços e campanhas educativas e informativas e de outras publicidades da Administração Direta e Indireta do Município, veiculadas por qualquer meio de comunicação, com a finalidade de torná-las acessíveis aos portadores de deficiência auditiva.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, fica entendida como Língua Brasileira de Sinais – Libras - a conceituação pertinente disposta na Lei Federal nº 10.436, de 24 de abril de 2002.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, em 05 de março de 2024.

Maria de Fátima P. Canêjo Francisco
Vereadora

Marcos Frese Miller
Vereador

PROT N° 0542/2024

Em 28/02/2024
Elsy Myriam Pinto

Diretora de Protocolo

Port. N° 024/2023



JUSTIFICATIVA

A justificativa para este projeto de lei é fundamentada na promoção da inclusão e acessibilidade para pessoa com deficiência auditiva/surdez. A Língua Brasileira de Sinais (Libras) é reconhecida como a língua natural da comunidade surda no Brasil, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 10.436, de 24 de abril de 2002.

Ao tornar obrigatório o uso da Libras nas mensagens de propaganda oficial veiculadas pela Administração Direta e Indireta do Município, o projeto busca assegurar que as informações sobre programas, atos, obras, serviços e campanhas educativas e informativas sejam acessíveis a toda a população, incluindo aqueles que possuem deficiência auditiva/surdez.

A promoção da acessibilidade é um princípio fundamental para construir uma sociedade mais justa e igualitária, onde todos os cidadãos, independentemente de suas condições físicas, tenham acesso pleno às informações e serviços públicos. Além disso, a medida contribui para o cumprimento de diretrizes e normativas internacionais e nacionais voltadas para a inclusão das pessoas com deficiência.

Portanto, a implementação desta lei visa garantir o respeito aos direitos das pessoas com deficiência auditiva/surdez, promovendo a igualdade de oportunidades e o pleno exercício de sua cidadania, ao garantir que as informações governamentais sejam transmitidas de maneira acessível a todos os cidadãos.

Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, em 05 de março de 2024.

Maria de Fátima P. Canêjo Francisco
Vereadora

Marcos Frese Miller
Vereado